



3ª ADVERTÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019DEPTEC011.

CONTRATADA: Litoral Med Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 07.972.935/0001-89.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de transporte móvel dos tipos “B e D”, com motorista e equipe médica, para atender pacientes do Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento e Pronto Atendimento.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório n.º 005/2019, Pregão Presencial n.º 005/2019, Contrato Administrativo nº 2019DEPTEC011.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Tripulação incompleta na Remoção de Paciente, ambulância Tipo “D”.

A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião com sede na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550 - Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.608-608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.041.289/0001-35.

CONSIDERANDO:

- a) que o Contrato Administrativo n.º 2019DEPTEC011, foi firmado em 16/12/2019, com a empresa ora **ADVERTIDA**, decorrente de Processo Licitatório n.º 005/2019, Pregão Presencial n.º 005/2019;
- b) que o Contrato impões diversas obrigações formais à empresa **CONTRATADA**, dentre as quais destacamos:

“Cláusula Segunda – Da Execução do Objeto

II.1.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas condições técnicas, utilizando materiais e equipamentos de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade;

II.1.6. Para realização das remoções a empresa deverá dispor de ambulâncias do tipo “B” e “D” conforme a Portaria 2048/2002-MS;

[...]

III.1.8. A tripulação de cada tipo de ambulância deverá estar em conformidade das instruções da Portaria 2048/2022-MS;





[...]

III.1.10.1. Arcar com toda responsabilidade, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos SERVIÇOS;

[...]

- c) que diante disso o Fiscal Técnico do Contrato Administrativo **Ramon Ramos Machado**, Diretor Técnico do Hospital de Clínicas de São Sebastião, em seu relatório, solicita que empresa seja **NOTIFICADA** com intuito de se manifestar afim de esclarecer o motivo pelo qual a ambulância estava sem o a Equipe completa, conforme Portaria 2048/2022 do Ministério da Saúde, bem como cláusula contratual, para que assim possamos continuar cumprindo rigorosamente as cláusulas contratuais evitar as sanções contratuais:

“Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

VII.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a. Advertência escrita;***
- b. Multa;***
- c. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;***
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;***
- e. Demais penalidades previstas na Lei.***

VII.2 A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

VII.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a. 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento);***
- b. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula VII;***
- c. 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.***

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

FOLHA N°: _____

PROC.: 1.005/2019

DATA: 02/10/2023

VIII.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência”.

Diante disto, fica por meio a presente empresa **ADVERTIDA** que se reincidente em infração incorrerá nas penalidades previstas nas alíneas da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 2019DEPTEC011.

São Sebastião, 02 de outubro de 2023.


**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
INTERVENTOR
DECRETO MUNICIPAL N.º 8.699/2022.**



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

FOLHA Nº: _____

PROC.: 1.005/2019

DATA: 02/10/2023

**ANEXO I
RELATÓRIO DO DIRETOR TÉCNICO**



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
CNPJ.: 71.041.289/0001-35
Rua Capitão Luiz Soares - 550 Centro - São Sebastião/SP



São Sebastião, 19 de setembro de 2023

ASSUNTO: Serviço de remoção, Litoral Med.

Venho por meio deste, comunicar que no dia 19/09/2023 as 8h, o serviço de remoção da empresa Litoral Med, veio ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, para realizar uma transferência em ambulância UTI. Paciente M.A.C.A de 64 ANOS, HD: de Neoplasia Maligna do Lobo parietal.

Porém ao chegar em nosso hospital foi suspensa transferência, devido o Enfermeiro (Silvio Eduardo Soares) ser também condutor da Ambulância, o mesmo relatou que iria fazer a remoção dessa forma e caso precisasse ele parava o veículo e prestava assistência. Reitero que se foi solicitado ambulância UTI e equipe tem que estar completa, com Médico, Enfermeiro e Condutor habilitado para realizar o serviço.

Devido o fato ocorrido, a paciente foi prejudicada com atraso para avaliação neurocirúrgica, atrasando a transferência do paciente em sequência (grave em choque hemorrágico, devido hemorragia digestiva alta).

Solicito notificação para empresa citada acima.

Dr. Ramon Ramos M.
Médico
CRM-SP 180720

Dr. Ramon Ramos Machado
Médico
CRM-SP 180720

Dr. Ramon Ramos CRM 180720
Diretor Técnico